PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

Ofício nº 17/2014/DL

Itapoá, 12 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Sérgio Ferreira de Aguiar
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte
89.249-000 – Itapoá/SC

Assunto: **solicita providências quanto ao PLE nº. 91/2013.**

Senhor Prefeito,

Atendendo ao requerido pelo Vereador Carlito Joaquim Custódio Junior, solicitamos, com a máxima urgência, as adequações necessárias para a aprovação do Projeto de Lei nº. 91/2013 (Exposição de Motivos nº. 86/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lar Amigo do Idoso de Itapoá), conforme as orientações abaixo, sob pena de incorrer em ilegalidade:

DOS FATOS

1 - O PLE nº. 91/2013 foi apreciado pelas Comissões Permanentes e, ao verificarem que faltavam documentos, as Comissões encaminharam para a pauta o projeto de lei, abrindo prazo para que fosse juntada a documentação faltante, a fim de que a aprovação do projeto não fosse prejudicada.

2 – No encaminhamento dos tais documentos, a Chefia de Gabinete desse Poder complementou a documentação solicitada e encaminhou também uma cópia do do **Decreto nº. 2076/2014, de 06/01/2014,** que aprovou a IN nº. 05/2013, da Controladoria Interna do Município, a qual regulamenta e normatiza a elaboração de convênio para repasse e subvenções.

3 – Ao recebermos a IN nº. 05/2013, entendemos que o termo de convênio contraria totalmente as determinações do inciso IX do artigo 2º da mesma.

CONCLUSÃO:

A minuta do termo de convênio deve ser retificada, adequando-se ao que o Chefe do Poder Executivo determinou no Decreto nº. 2076/2014.

O objeto do convênio, como se encontra na minuta, é genérico. O recurso público, desta forma, pode ser utilizado de qualquer forma, contrariando o interesse público e os princípios constitucionais da administração. Portanto, devem ser definidos no termo de convênio

o plano de trabalho, prazos, finalidades, metas e cronograma, conforme a determinação do Prefeito e a orientação da Controladoria Interna.

Consequentemente, se faz necessário que o Chefe de Gabinete realize a correção da minuta, uma vez que a IN nº. 05/2013 determina que seja a Chefia de Gabinete encarregada pela elaboração de termos de convênio, e, para dirimir-se todas as dúvidas, que a minuta receba o "de acordo" da Controladoria Interna.

Atenciosamente,

Osni Ocker
Presidente

P.B